



Contrato nº 01 /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO DO PROGRAMA NITERÓI EMPREENDEDORA, ABRANGENDO O RECEBIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CRÉDITO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A JUROS ZERO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói/RJ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Cesar Augusto Barbiero, Secretário Municipal de Fazenda, matrícula funcional nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.847/0001-38, com sede na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, 8º andar, CEP 22280-070, Botafogo, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante Marcio Campos Rodrigues, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de procurador, e Cristiano Braz Rocha, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretor, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **9900006220/2025**, instaurado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Edital de Credenciamento SMF nº 001/2025**, e demais normas regulamentares aplicáveis,

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, decorrente de procedimento de **credenciamento**, tendo como objeto a **prestação de serviços especializados de operacionalização, gestão e administração das linhas de crédito do Programa Niterói Empreendedora**, abrangendo o recebimento, controle, aplicação e prestação de contas dos recursos vinculados ao **Fundo de Crédito Niterói Empreendedora**, para concessão de **empréstimos a juro zero** aos públicos definidos em legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais as partes se obrigam a cumprir fiel e integralmente.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 17 da Lei nº 4.595/1964, para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gestão, administração e cobrança administrativa de operações de crédito público, no âmbito do Programa Niterói Empreendedora, instituído pela Lei Municipal nº 3.973/2024 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223/2025.

1.1.1. A presente contratação compreende, de forma integrada e contínua, a execução das seguintes atividades:

- I.** Análise de risco de crédito, com base em critérios objetivos e política interna da contratada, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Administração e pelo Conselho Gestor do Fundo de Crédito Niterói Empreendedora;
- II.** Liberação dos recursos financeiros aprovados aos beneficiários finais, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;
- III.** Gestão financeira e contábil dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito Niterói Empreendedora, incluindo controle individualizado de operações, amortizações, saldo devedor e regularidade dos fluxos e a Prestação de contas periódica, nos formatos e prazos definidos contratualmente;
- IV.** Cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplentes, com envio de notificações, registro de inadimplência e envio de dados à Prefeitura para fins de inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

1.2. A seguir, apresenta-se o quadro-resumo estimativo da contratação, conforme detalhamento previsto no Termo de Referência, sendo os quantitativos estimados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, com remuneração efetiva vinculada à demanda:

Item	Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (%)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Análise da capacidade financeira dos potenciais beneficiários das operações de crédito	Unidade	10083	1,5% (uma vírgula cinco por cento)	R\$ 5.000.130,00
2	Liberação do recurso ao beneficiário após a aprovação do limite de crédito ao beneficiário	Unidade	6.050	3,0% (três por cento)	R\$ 6.000.000,00
3	Gestão financeira e contábil dos recursos públicos vinculados ao Fundo de Crédito Niterói Empreendedora	Mensal	Montante médio de R\$ 100.000,00	0,25% ao mês (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês)	R\$ 15.000.000,00



2



4	Cobrança e recuperação de créditos que estejam inadimplidos pelos beneficiários	Unidade	Montante médio de R\$ 24.000.000,00	5,0% (cinco por cento)	R\$ 1.200.000,00
PREÇO TOTAL PROJETADO					R\$ 27.200.130,00

1.2.1. Os valores unitários serão fixados no edital de credenciamento, conforme metodologia prevista no Termo de Referência, sendo vedado à contratada pleitear valores adicionais em função de volume, salvo nas hipóteses legalmente justificadas.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência, que contém a descrição detalhada do objeto, dos critérios de execução, indicadores de resultado, parâmetros de controle, responsabilidades operacionais e riscos contratuais;

1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 9900006620/2025, instrumento convocatório do presente ajuste, incluindo seus anexos e esclarecimentos prestados;

1.3.3. A Proposta de Credenciamento da CONTRATADA, protocolada no processo nº 9900006620/2025, a qual se vincula integralmente a este contrato, ressalvada a prevalência das disposições do contrato e do Termo de Referência em caso de divergência;

1.3.4. Quaisquer outros documentos e anexos que tenham instruído ou complementado o processo de contratação, desde que expressamente ratificados pela Administração;

1.3.5. Em caso de divergência entre este Contrato e seus anexos, inclusive o Termo de Referência ou a proposta da contratada, prevalecerá o disposto no presente instrumento contratual.

1.4. O escopo detalhado das obrigações da CONTRATADA, na qualidade de Agente Financeiro do Programa Niterói Empreendedora, observará as atribuições previstas neste contrato, bem como aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do contrato, especialmente no que se refere à delimitação de competências entre os entes envolvidos na execução da política pública.

1.5. A operacionalização do Programa será realizada em articulação com o Agente Operador, contratado por processo administrativo específico conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro (SEDEN), ao qual compete, exclusivamente, a execução das atividades de mobilização, seleção, capacitação e orientação preliminar dos beneficiários, nos termos definidos em normativo próprio.

1.6. A CONTRATADA não poderá assumir, total ou parcialmente, funções atribuídas ao Agente Operador, devendo observar a repartição institucional de atribuições estabelecida pela Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização contratual.



1.7. Para efeitos de governança e fiscalização, eventuais dúvidas ou sobreposições operacionais deverão ser solucionadas por deliberação conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da SEDEN, com registro formal em despacho administrativo e comunicação à CONTRATADA.

1.8. Caso a CONTRATADA esteja constituída sob a forma de consórcio, nos termos autorizados pelo Edital de Credenciamento, todas as consorciadas responderão **solidariamente** pela integral execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a empresa líder do consórcio como responsável formal pela interlocução com a Administração Pública, pela centralização das obrigações contratuais e pela coordenação das atividades operacionais.

1.8.2. O contrato de consórcio apresentado durante a fase de credenciamento será considerado parte integrante deste instrumento, vinculando juridicamente todas as consorciadas às obrigações aqui estabelecidas, inclusive no que tange às penalidades administrativas, indenizações e prestação de contas.

1.9. A inadimplência dos beneficiários será tratada, inicialmente, pela CONTRATADA, mediante cobrança administrativa extrajudicial, conforme prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias de inadimplemento, sem êxito na recuperação do crédito, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação de créditos vencidos e não pagos, com a documentação de suporte exigida, para fins de inscrição em dívida ativa municipal, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025. A partir desse momento, a responsabilidade pela cobrança será transferida à Administração Pública Municipal, sem que isso implique compensação financeira, indenização ou repasse adicional de valores à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ESCOPO

2.1. O presente Contrato é celebrado por escopo e terá sua vigência vinculada ao tempo necessário para a completa execução de seu objeto.

2.1.1. O escopo do contrato compreende duas fases interdependentes:

a) A operacionalização da concessão de novos empréstimos aos beneficiários do Programa Niterói Empreendedora, que deverá ocorrer até o prazo máximo de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura do contrato;

b) A gestão administrativa, financeira e a cobrança da carteira de crédito constituída, que perdurará até a liquidação final de todas as obrigações decorrentes dos empréstimos concedidos na fase anterior.

2.2. A vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso o escopo definido no item anterior não seja concluído nos prazos estimados, desde que não haja culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4



2.3. Não será admitida a prorrogação do contrato caso a contratada esteja sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que a sanção tenha sido aplicada por outro ente federativo, salvo se já decorrido o prazo de vigência da penalidade ou caso haja decisão judicial que suspenda seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, decorrente de procedimento de credenciamento, com remuneração proporcional à efetiva demanda de serviços prestados, conforme critérios, faixas de remuneração, parâmetros de medição de desempenho e limites operacionais fixados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, observando-se os princípios da economicidade, legalidade e vinculação objetiva.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, sob demanda, com execução técnica vinculada aos atos administrativos de encaminhamento, análise, liberação, gestão e cobrança das operações de crédito vinculadas ao Programa Niterói Empreendedora, nos termos da legislação municipal vigente e dos normativos complementares expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito.

3.3. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a prestação dos serviços deverá observar os prazos, rotinas operacionais, fluxos e procedimentos definidos no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) Ao prazo máximo para análise de crédito, contado do recebimento completo da documentação do beneficiário;
- b) Aos prazos de liberação dos recursos aprovados, conforme cronograma pactuado com a Administração;
- c) À periodicidade da gestão dos contratos ativos, com cobrança administrativa estruturada;
- d) À entrega mensal das prestações de contas e relatórios técnicos, na forma digital padronizada.

3.4. O recebimento dos serviços será processado em duas fases, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Provisoriamente**, por meio de fiscalização técnica e administrativa, com lavratura de termos detalhados mensais de recebimento, baseados nas evidências das ações executadas e indicadores de desempenho operacional;
- II. **Definitivamente**, mediante parecer conclusivo do gestor do contrato, após a verificação da conformidade dos relatórios e da adequação dos serviços prestados aos critérios estabelecidos nos instrumentos contratuais.

5



3.5. A gestão contratual será exercida por servidor ou equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nas atribuições previstas nos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 19 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, competindo-lhes:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do contrato;
- b) Emitir atestados de conformidade dos serviços prestados;
- c) Propor aplicação de sanções em caso de inexecução;
- d) Manter o registro atualizado de todas as ocorrências da execução;
- e) Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com a contratada.

3.6. Os critérios de avaliação de desempenho da contratada e os mecanismos de medição para fins de pagamento estão descritos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou em documento equivalente, parte integrante deste contrato, com base nos seguintes parâmetros:

- I. Volume de operações processadas;
- II. Prazos de análise e liberação cumpridos;
- III. Regularidade da prestação de contas e relatórios;
- IV. Efetividade da cobrança administrativa;
- V. Atendimento aos beneficiários e padrão de qualidade operacional.

3.7. A inexecução parcial, a execução com qualidade insatisfatória ou o descumprimento dos prazos contratuais ensejarão glosa proporcional dos pagamentos devidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

3.8. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda que, em observância ao princípio da isonomia e ao disposto no § 2º do art. 99 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, a Administração Municipal promoverá a revisão periódica da distribuição das demandas entre as instituições credenciadas, de modo a viabilizar a participação efetiva daquelas que venham a se credenciar posteriormente à assinatura deste instrumento, ajustando-se o fluxo de novas operações direcionadas a esta CONTRATADA conforme a estratégia de absorção de novos agentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no Termo de Referência, compatíveis com o planejamento da execução contratual.

4.2. A subcontratação dependerá, em qualquer hipótese, do atendimento cumulativo das seguintes condições:

4.2.1. Requerimento formal e prévio da CONTRATADA, instruído com justificativa da necessidade e escopo da subcontratação pretendida;



4.2.2. Autorização expressa e formal do CONTRATANTE, após análise da regularidade jurídica, técnica e fiscal da empresa subcontratada;

4.2.3. Apresentação pela CONTRATADA de documentação que comprove a capacidade técnica e a idoneidade da subcontratada, a ser juntada ao processo de contratação.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, responder por seus atos perante o CONTRATANTE e assegurar a conformidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação de parentesco, vínculo técnico, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Caso haja exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes disposições:

4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

4.5.2. Em caso de extinção da subcontratação, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, ou, na impossibilidade, a CONTRATADA deverá assumir a execução diretamente;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de até R\$ 27.200.130,00 (vinte e sete milhões, duzentos mil, cento e trinta reais), conforme o detalhamento e a modelagem constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.2. O contrato será remunerado por preço unitário, vinculado à execução efetiva dos serviços contratados, nos valores e limites definidos em tabela específica constante do edital de credenciamento e do Termo de Referência, considerando-se:

- Quantitativo de propostas de crédito analisadas;
- Quantitativo de liberação de recursos públicos por faixa de crédito;
- Percentual sobre o montante total sob gestão financeira e contábil mensal da carteira ativa;
- Quantitativo sobre a cobrança administrativa de contratos inadimplentes.

5.3. No valor estimado acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, tais como:

- Encargos operacionais, administrativos e tecnológicos;
- Tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários;



- Taxas, seguros, infraestrutura de atendimento, comunicação, transporte e demais custos necessários à execução integral do objeto;

5.4. Não sendo devidos, sob qualquer título, valores adicionais à CONTRATADA.

5.5. O valor contratual possui natureza estimativa e não vinculativa quanto ao total, em razão da execução sob demanda. Assim, os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, conforme as medições mensais validadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, de acordo com os indicadores de desempenho e critérios técnicos pactuados.

5.5.1. A estrutura remuneratória prevista neste contrato considera, para fins de pagamento proporcional, a análise de crédito como unidade de serviço autônoma, passível de mensuração e ateste, independentemente da efetiva contratação do financiamento. A diferença entre o número de análises processadas e os contratos celebrados é inerente à dinâmica do programa, refletindo a triagem técnica de propostas, observância à política de risco da CONTRATADA e a possibilidade de desistência ou desclassificação de candidatos ao crédito.

5.6. A data-base da estimativa de preços é o mês de abril de 2025, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para o reajuste contratual anual, nos termos da cláusula própria deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, conforme atestação da fiscalização contratual, de acordo com os critérios técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência e nos documentos complementares que integram este contrato.

6.2. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será variável, conforme demanda atendida e serviços efetivamente prestados no período, com base nos seguintes componentes de medição:

- Número de propostas de crédito analisadas;
- Operações de crédito efetivamente liberadas;
- Valor mensal da carteira gerida;
- Volume de contratos em cobrança administrativa.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA deverá ser precedida da certificação da fiscalização, que atestará o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da execução no respectivo período. É vedada a emissão de faturas desacompanhadas de termo de recebimento provisório ou relatório de medição validado.

6.3.1. Caso haja glosa parcial dos serviços prestados, o CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, com as devidas justificativas técnicas, para que esta emita nova Nota Fiscal com o valor ajustado.



6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o endereço eletrônico: [indicar e-mail institucional da área financeira da SMF], ou, alternativamente, protocolar presencialmente junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro – Niterói/RJ.

6.5. Após o recebimento da documentação fiscal, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação:

- a) da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) da inexistência de penalidades impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- c) de eventuais ocorrências impeditivas indiretas, cuja apuração será feita conforme o Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (ROII).

6.5.1. Em caso de irregularidade fiscal, jurídica ou cadastral, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências para suspender os pagamentos e instaurar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

6.5.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados enquanto perdurar o processo administrativo, desde que não comprometam a legalidade orçamentária e a segurança jurídica do CONTRATANTE, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e atestada, desde que não haja pendência documental ou de execução.

6.6.1. Na hipótese de inconsistência ou erro na documentação fiscal, ou se constatadas divergências técnicas na execução, o pagamento será sobrestado, iniciando-se novo prazo de contagem após a devida regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município. Caso não seja possível, por ausência de agência ou recusa da instituição, os eventuais encargos bancários para uso de conta em outra instituição serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8. No ato do pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.8.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação de enquadramento atualizada, por meio de

9



documento oficial emitido pela Receita Federal, a fim de afastar a retenção dos tributos abrangidos pelo regime especial.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso por culpa exclusiva da Administração estarão sujeitos à atualização monetária pelo IPCA-E, calculada pro rata die, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.9.1. Os pagamentos realizados antecipadamente, por conveniência administrativa, poderão sofrer desconto de até 0,5% ao mês, pro rata die, conforme pactuado com a CONTRATADA, e desde que respeitados os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

6.10. Quando houver subcontratação autorizada, os pagamentos aos subcontratados serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de nota de empenho ou liquidação direta pelo CONTRATANTE em favor de terceiros, salvo exceções legais expressamente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, qual seja, abril de 2025.

7.2. Decorrido o interregno de um ano a partir da referida data-base, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que venha a substituí-lo oficialmente, observado o disposto nos itens subsequentes.

7.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-base do orçamento estimado (abril/2025), independentemente da data de assinatura ou início da execução contratual.

7.2.2. Considerando que a remuneração contratual é estruturada com base em percentuais unitários incidentes sobre valores operacionais variáveis, o reajuste anual de que trata esta cláusula incidirá sobre os percentuais de remuneração previstos contratualmente para cada componente da prestação de serviço (análise de crédito, liberação de recursos, gestão mensal e cobrança).

7.2.3. Os percentuais reajustados serão aplicados para apuração dos valores devidos em cada nova unidade de serviço executada após o reajuste.

7.3. Os reajustes subsequentes obedecerão ao mesmo índice e serão aplicáveis após o decurso de novo interregno de 12 (doze) meses, contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice previsto nesta cláusula não seja divulgado até a data prevista para seu uso, será aplicada a última variação disponível, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças tão logo ocorra a publicação do índice definitivo.

10



7.5. O índice a ser utilizado nos reajustes será, obrigatoriamente, o índice definitivo publicado pelo órgão oficial competente.

7.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que pleitear o reajuste, memória de cálculo completa, discriminando a base de cálculo, o índice aplicado e o valor ajustado.

7.6. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, substituído ou impedido legalmente de ser utilizado, será adotado o índice substituto oficialmente determinado.

7.7. Na ausência de previsão normativa de substituição do índice pactuado, as partes firmarão termo aditivo, elegendo novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relativos à execução contratual, observadas as peculiaridades do objeto.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito de revisão contratual com base na anualidade vencida.

7.8.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão contados:

- a)** da data-base prevista nesta cláusula, desde que o pedido seja apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação do índice oficial correspondente;
- b)** da data do requerimento da CONTRATADA, se o pedido for apresentado fora do prazo acima, hipótese em que não haverá retroatividade financeira, mas será preservada a data-base como marco de contagem da nova anualidade.

7.9. Caso, na data de prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste correspondente, deverá constar do respectivo termo aditivo cláusula de resguardo do direito da CONTRATADA ao reajuste posterior, com efeitos retroativos à data-base, desde que respeitados os prazos e condições legais.

7.10. A eventual extinção do contrato não prejudica o direito ao reajuste tempestivamente solicitado, que poderá ser reconhecido e formalizado por termo indenizatório, desde que respeitados os critérios e prazos legais.

7.11. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. O disposto nesta cláusula não impede o exercício, pelas partes, do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, inclusive por motivo de força maior, fato do príncipe, álea extraordinária ou fato superveniente e imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e demais unidades designadas na forma do Decreto Municipal nº 14.730/2023:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando os termos deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que o integram;

8.1.2. Receber os serviços contratados conforme os prazos, etapas e condições especificadas, adotando os procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo previstos na legislação e neste instrumento;

8.1.3. Notificar, formalmente e por escrito, a CONTRATADA sempre que forem constatados vícios, falhas ou desconformidades na execução do objeto, exigindo as devidas correções no prazo a ser definido pela fiscalização, às expensas da contratada;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal designado e gestor formalmente nomeado, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais do contrato;

8.1.5. Em caso de controvérsia sobre a execução contratual, comunicar à CONTRATADA o valor incontroverso aferido, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal para fins de liquidação parcial, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme as medições aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em conformidade com os relatórios emitidos pela fiscalização;

8.1.7. Aplicar, após regular processo administrativo, as penalidades previstas neste contrato e na legislação, nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.1.8. Manifestar-se de forma clara e fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, excetuadas as manifestações manifestamente protelatórias ou impertinentes;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **até 1 (um) mês** para decidir sobre as manifestações da CONTRATADA, contado da data de protocolo, admitida **prorrogação motivada**, por igual período;

8.1.9. Responder formalmente, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, aos pedidos de **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro** formulados pela CONTRATADA, prorrogável por uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e jurídica;

8.1.10. Notificar, sempre que necessário, os emissores das garantias contratuais quanto à abertura de procedimento administrativo de apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021;



8.1.11. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer modificação posterior no projeto básico ou Termo de Referência, nos casos em que tal alteração decorrer de necessidade superveniente devidamente justificada, na forma do art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, inclusive em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis ou comerciais;

8.1.13. Observar que o presente contrato **não gera vínculo de natureza empregatícia** entre os trabalhadores ou representantes da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão de sua força de trabalho.

8.1.14. No caso de execução contratual por consórcio, realizar todas as comunicações formais, notificações e solicitações diretamente à empresa líder designada no contrato de consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, observando as obrigações previstas nos artigos 15 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas relativas à perfeita e regular execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações operacionais:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração, devidamente identificado, apto a representá-la durante a vigência contratual, com disponibilidade para responder, presencial ou remotamente, por toda a execução;

9.1.2. Substituir o preposto, quando for o caso, se houver recusa justificada pela Administração, devendo apresentar novo representante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.3. Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados com prontidão e garantir o suporte necessário à execução contratual;

9.1.4. Alocar equipe técnica compatível com o escopo, incluindo profissionais qualificados para atendimento aos beneficiários, gestão da carteira e execução das rotinas financeiras, assegurando padrão de qualidade mínimo conforme especificado;

9.1.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer vícios, erros ou falhas na execução, inclusive decorrentes de sua rede de parceiros ou prestadores, quando houver subcontratação autorizada.

13



9.1.6. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive em relação a terceiros;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência contratual, parentes de até terceiro grau de dirigentes ou fiscais do contrato, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.8. Manter, durante a execução contratual, a regularidade fiscal e cadastral junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, apresentar mensalmente à fiscalização os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de débitos federais e da dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- c) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede.

9.1.9. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual, respondendo por eventuais passivos mesmo após a extinção do contrato;

9.1.10. Garantir que os empregados designados para o serviço estejam cobertos por convenção coletiva aplicável, quando houver, mantendo conformidade com normas de saúde, segurança e direitos do trabalho.

9.1.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, incidente, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

9.1.12. Fornecer, sempre que requisitado, informações técnicas e operacionais à Administração, inclusive relatórios e documentos comprobatórios da execução contratual, garantindo acesso aos registros administrativos e financeiros do serviço prestado;

9.1.13. Paralisar de imediato qualquer atividade determinada como irregular, inadequada ou de risco pela fiscalização, sob pena de aplicação de sanções;

9.1.14. Zelar pela guarda, controle e integridade dos materiais, documentos, ferramentas, senhas de acesso e qualquer recurso tecnológico disponibilizado para execução contratual;

9.1.15. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações sensíveis, estratégicas ou pessoais obtidas em razão da execução do contrato, inclusive dados dos beneficiários e da Prefeitura, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

9.1.16. Garantir conformidade técnica e regulatória com os normativos do Banco Central do Brasil, quando aplicáveis, bem como com os atos normativos complementares expedidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Crédito.



9.1.17. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na fase de credenciamento;

9.1.18. Respeitar, ao longo da execução do contrato, as reservas legais de cargos previstas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, devendo comprovar o atendimento à cota mediante solicitação da fiscalização;

9.1.19. Realizar, ao final do contrato, procedimento de transição operacional, incluindo a entrega de banco de dados, histórico de contratos, informações dos beneficiários inadimplentes e demais elementos necessários à continuidade do Programa;

9.1.20. Garantir à Administração a posse plena dos direitos patrimoniais sobre os dados, metodologias, modelos, relatórios e estruturas operacionais criadas no escopo da execução, mesmo que desenvolvidos em plataformas da CONTRATADA;

9.1.21. Em caso de execução do contrato com uso de sistemas proprietários ou tecnologia específica, prestar treinamento e suporte à equipe da Administração, bem como à instituição eventual substituta, conforme orientações do Termo de Referência;

9.1.22. Arcar integralmente com qualquer diferença de custos ou riscos operacionais que resultem de falhas no planejamento, omissão ou má execução contratual, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

9.1.23. No caso de execução do contrato por consórcio, garantir:

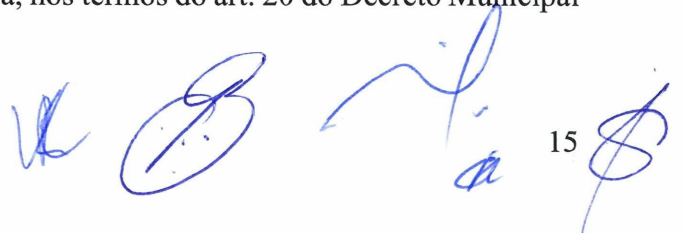
a) Que todas as consorciadas respondam solidariamente pelas obrigações contratuais, administrativas, fiscais, técnicas, trabalhistas e financeiras, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

b) Que a empresa líder indicada na fase de credenciamento atue como representante legal do consórcio perante a Administração, permanecendo responsável por todas as comunicações formais, execução coordenada das obrigações e interlocução com os fiscais e gestores do contrato;

c) Que eventuais alterações na composição do consórcio, substituições internas, dissoluções ou modificações do contrato de consórcio sejam previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal e análise de impacto na execução;

d) Que todas as obrigações previstas nesta cláusula sejam integralmente observadas pelas consorciadas, sem prejuízo da responsabilização solidária conjunta em caso de descumprimento.

9.1.24. Realizar, com exclusividade, a cobrança administrativa extrajudicial dos contratos inadimplidos firmados com os beneficiários do Programa, observando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para a adoção das medidas de cobrança, contados do vencimento da primeira parcela inadimplida. Decorrido esse prazo sem recuperação do crédito, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a lista de beneficiários inadimplentes, com os respectivos valores vencidos e documentação comprobatória do esforço de cobrança, para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 223/2025.





9.1.25. A transferência da cobrança à CONTRATANTE não implicará qualquer compensação financeira ou repasse adicional de recursos públicos à CONTRATADA, constituindo etapa regular do fluxo operacional do Programa Niterói Empreendedora.

9.1.26. Cumprir integralmente os parâmetros de desempenho, prazos operacionais, metas de recuperação, padrões de atendimento, critérios de qualidade e demais requisitos estabelecidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A OSEO conterá os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) e terá natureza vinculante, integrando o presente contrato como instrumento complementar de controle, fiscalização e avaliação da execução.

9.1.26.1. Os IMRs constantes da OSEO serão utilizados para fins de aferição de conformidade contratual, aplicação de glosas, retenção de pagamentos ou sanções administrativas, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato administrativo, desde a apresentação da proposta até a extinção contratual.

10.2. Os dados obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente vinculadas à execução do contrato, sendo vedado qualquer uso diverso, inclusive para fins comerciais, estatísticos ou promocionais, em desvio da finalidade autorizada pela Administração.

10.3. É terminantemente vedado o compartilhamento com terceiros, inclusive controladoras, coligadas ou empresas do mesmo grupo econômico, salvo nos casos expressamente autorizados por força legal ou mediante consentimento específico do titular, conforme previsto nos arts. 7º e 11 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao CONTRATANTE sobre quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação firmados ou a serem celebrados que envolvam o tratamento de dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, inclusive serviços de tecnologia, *call centers* ou suporte.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados, conforme art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda previstas no art. 16 do mesmo diploma, devendo manter tais dados de forma segura enquanto durar o prazo legal de arquivamento.

10.6. A CONTRATADA deverá promover treinamento específico aos seus empregados e prepostos sobre os deveres decorrentes da LGPD, a fim de assegurar o tratamento ético, seguro e transparente dos dados pessoais.



10.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelas ações e omissões de eventuais suboperadores ou subcontratados, devendo garantir contratualmente que estes cumpram integralmente as disposições da presente cláusula.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar, diretamente ou por terceiros autorizados, diligências, auditorias ou inspeções técnicas para aferir o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações de informações ou evidências técnicas formuladas.

10.9. A CONTRATADA deverá responder, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, prorrogável por igual período mediante justificativa, a toda e qualquer solicitação ou exigência relacionada à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à existência, descarte, histórico de acesso ou base legal do tratamento realizado.

10.10. Os bancos de dados formados pela CONTRATADA a partir da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e rastreável, com registro individualizado das operações de tratamento realizadas (acesso, data, horário e finalidade), nos termos do art. 37 da LGPD.

10.10.1. Os sistemas ou bancos de dados utilizados pela CONTRATADA deverão adotar formato interoperável e estruturado, permitindo a reutilização pela Administração Pública, em conformidade com os princípios de transparência, portabilidade e continuidade da política pública contratada.

10.11. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que houver determinação legal ou recomendação técnica expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujos efeitos serão incorporados mediante termo aditivo.

10.12. Caso a execução contratual envolva compartilhamento internacional de dados, a CONTRATADA deverá:

- Comunicar formalmente ao CONTRATANTE a existência e a finalidade da transferência;
- Observar os requisitos legais do art. 33 da LGPD;
- Garantir salvaguardas adequadas e documentadas;
- Indicar as medidas de segurança adotadas e os países destinatários;
- Obedecer às normas da ANPD aplicáveis.

10.13. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar a ANPD, o CONTRATANTE e os titulares dos dados sobre incidentes de segurança com risco de prejuízo aos direitos fundamentais dos titulares, no prazo legal e com todos os elementos previstos no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17



11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características da contratação por credenciamento e a natureza do objeto, cuja remuneração será apurada exclusivamente com base na prestação efetiva dos serviços, conforme modelo de empreitada por preço unitário.

11.1.1. A dispensa de garantia justifica-se, ainda, pela ausência de pagamento antecipado de valores por parte do Município de Niterói, pela inexistência de entrega de bens públicos à contratada, e pelos elementos de mitigação de risco já contemplados no processo, conforme evidenciado no Mapa de Gerenciamento de Riscos, que não indicou a exigência de garantia como medida necessária à regular execução do contrato.

11.2. A dispensa da exigência de garantia está alinhada ao princípio da proporcionalidade e economicidade, observando a natureza do objeto e a capacidade técnica exigida da instituição credenciada, conforme estabelecido nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

11.3. A Administração reserva-se o direito de mediante justificativa formal e caso venha a ser identificada situação superveniente que altere o risco contratual, solicitar a constituição de garantia de execução em momento futuro, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo específico, observando-se, neste caso, os limites legais de até 5% do valor anual estimado do contrato.

11.4. Caso venha a ser exigida garantia de execução durante a vigência contratual, mediante termo aditivo justificado, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia com apólice válida durante toda a execução contratual e por até 90 (noventa) dias após seu encerramento.

11.5. A eventual garantia a ser exigida abrangerá, obrigatoriamente:

- a) as obrigações contratuais principais e acessórias;
- b) o pagamento de multas administrativas;
- c) o ressarcimento por danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias diretamente vinculadas à execução contratual.

11.6. A garantia, se requerida futuramente, somente será liberada mediante termo circunstanciado atestando o adimplemento integral do contrato e a inexistência de pendências ou litígios administrativos ou judiciais em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18



12.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não se limitando às hipóteses elencadas a seguir:

12.2. As infrações administrativas acima descritas poderão ensejar a aplicação, isolada ou cumulada, das seguintes sanções, conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade:

12.2.1. Advertência, para infrações de menor gravidade e sem prejuízo direto à execução contratual, conforme art. 156, I da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Multa administrativa, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor anual estimado ou total do contrato, conforme a gravidade e natureza da infração, aplicável nos termos do art. 156, II e §§ 3º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Multa moratória, no valor de 1% (um por cento) ao dia útil sobre a parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 408 do Código Civil);

12.2.4. Multa compensatória, devida nos casos de inexecução total ou parcial do contrato com rescisão por culpa do contratado, limitada ao valor da obrigação principal nos termos do art. 412 do Código Civil, aplicável conforme a gravidade da infração.

12.2.5. No caso de execução contratual por consórcio, as penalidades administrativas previstas nesta cláusula, bem como a obrigação de reparação de danos, serão aplicáveis solidariamente a todas as consorciadas, independentemente da parcela de responsabilidade assumida internamente, conforme disposto no contrato de consórcio e nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6. As medidas adotadas considerarão o princípio da proporcionalidade, conforme previsto nesta cláusula.

12.3. Nos casos de infrações mais severas, poderão ser aplicadas sanções restritivas à participação em licitações e contratos com a Administração Pública, conforme a seguir:

12.3.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Niterói, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, quando configuradas infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.7, desde que não se justifique penalidade mais grave;

12.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 12.1.8 a 12.1.12, ou quando assim justificar a gravidade da infração (art. 156, IV).

12.4. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- A gravidade da infração;
- O dano causado à Administração Pública;



- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- A reincidência;
- A existência de programa de integridade implantado.

12.5. A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.5.1. A intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá indicar:

- A infração imputada;
- Os fatos e dispositivos legais e contratuais violados;
- A penalidade proposta;
- O prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.6. O descumprimento injustificado dos parâmetros mínimos de desempenho, metas operacionais, prazos de resposta ou indicadores de qualidade estabelecidos na Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, observado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de ineficiência recorrente, falha na entrega de relatórios, atrasos injustificados ou não conformidade contratual.

12.6.1. As disposições relativas à Ordem de Serviço de Execução Operacional (OSEO), previstas na Cláusula Nona deste contrato e na Seção 5 do Termo de Referência, aplicam-se integralmente para fins de fiscalização, medição de resultados e responsabilização contratual nos termos desta cláusula, inclusive quanto à aplicação de glosas, retenções e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7. As penalidades serão impostas:

- Pelo Ordenador de Despesas, nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar (art. 156, § 6º, I);
- Pelo Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade, nos casos de declaração de inidoneidade (art. 156, § 6º, II).

12.8. A imposição de penalidades não exclui:

- A rescisão unilateral do contrato (arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021);
- A obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);
- A apuração de responsabilidade civil e penal e eventual encaminhamento à autoridade competente, quando configurado ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.9. Na hipótese de reincidência ou descumprimento continuado, poderão ser cumuladas as sanções, respeitado o limite legal de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

 
20



12.10. Em caso de inadimplemento das penalidades pecuniárias, a Administração emitirá nota de débito, com remessa à Procuradoria-Geral do Município para fins de inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

12.11. As comunicações processuais dar-se-ão prioritariamente por meio eletrônico, no endereço cadastrado pela empresa junto ao Município, sendo de responsabilidade do CONTRATADO mantê-lo atualizado.

12.12. As sanções impostas serão publicadas no Diário Oficial do Município e, no caso de sanções restritivas, encaminhadas à CGM para lançamento no CEIS/CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será considerado extinto quando forem plenamente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que em prazo inferior ao inicialmente pactuado, desde que verificado o adimplemento integral e regular do objeto contratado.

13.2. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo fixado, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, desde que não caracterizada culpa exclusiva do CONTRATADO. Nesse caso, o CONTRATANTE providenciará a readequação do cronograma contratual, mediante apostilamento.

13.3. Quando o inadimplemento contratual for imputável ao CONTRATADO, aplicar-se-ão as seguintes consequências:

a) Constituir-se-á em mora, estando sujeito às sanções administrativas previstas neste contrato;

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção contratual, promovendo, se necessário, os meios legais para a continuidade da execução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O contrato também poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, por razões de conveniência administrativa, notadamente nos seguintes casos:

a) ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para a continuidade do objeto contratual;

b) verificação da perda de vantajosidade da contratação, devidamente motivada nos autos;

c) extinção do próprio Programa Niterói Empreendedora, mediante decisão do ente instituidor.

13.5. A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, de forma:



- a) **Unilateral**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Amigável**, por conveniência das partes, desde que formalmente motivada e precedida de processo que assegure o interesse público envolvido;
- Judicial**, conforme disposto na legislação aplicável.

13.6. A alteração da estrutura societária do CONTRATADO não ensejará, por si só, a extinção do contrato, salvo se restar comprovada a inviabilidade de continuidade da prestação dos serviços ou a restrição da capacidade técnica e financeira da empresa.

13.7. Nos casos em que a alteração societária resultar na modificação da personalidade jurídica contratada, deverá ser celebrado termo aditivo para formalizar a alteração subjetiva do contrato, mediante a devida análise da habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da nova entidade.

13.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido da elaboração de:

- a) balanço de cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente devidos;
- c) análise da existência de indenizações, multas contratuais ou glosas decorrentes de descumprimento de obrigações.

13.9. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento do direito do CONTRATADO ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso existente, hipótese em que será concedida a devida indenização mediante termo específico, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, caso seja constatado que o CONTRATADO ou seus sócios, administradores, prepostos ou representantes legais:

- a) mantêm vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que tenha atuado na licitação, gestão ou fiscalização do contrato;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público vinculado ao processo, nos termos do art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício financeiro vigente, observando-se a seguinte dotação orçamentária:

- I. Fonte de Recursos: 1.704.00
- II. Programa de Trabalho: 2113.04.334.0146.2443
- III. Elemento de Despesa: 339039
- IV. Nota de Empenho: 000067

22



14.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nos respectivos instrumentos de empenho, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos do art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O CONTRATANTE atestará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à continuidade da contratação, bem como a vantagem na sua manutenção, conforme disciplinado pelo art. 106, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.730, de 18 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Niterói.

15.2. De forma supletiva, serão aplicadas as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sempre que compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza do objeto contratado.

15.3. Também poderão ser utilizados, de forma subsidiária, os princípios gerais de Direito Administrativo e as normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que couber, especialmente nos aspectos contratuais que não conflitem com o regime de direito público.

15.4. Em caso de dúvida sobre a aplicação normativa ou ocorrência de omissão relevante, o CONTRATANTE poderá consultar a Procuradoria Geral do Município de Niterói, para emissão de parecer jurídico que subsidie a tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverão estar devidamente motivadas nos autos do processo administrativo que lhe deu origem, acompanhadas da devida instrução técnica e jurídica.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme justificado pelo CONTRATANTE.



16.3. As alterações contratuais de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedido de justificativa e aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Em hipóteses excepcionais, de comprovada necessidade e urgência, poderá haver antecipação dos efeitos jurídicos da alteração contratual antes da assinatura do termo aditivo, desde que haja manifestação formal da autoridade competente e que a formalização do termo aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da modificação, nos termos do § 2º do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os registros contratuais que não importem modificação do conteúdo substancial do contrato, como atualizações de valores em razão de reajuste previsto contratualmente, alteração de dados cadastrais do contratado, substituição de preposto, correções de erros materiais e similares, serão efetivados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A formalização dos aditivos ou apostilas observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, devendo os respectivos extratos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios legais aplicáveis, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como no respectivo sítio oficial na internet, nos moldes exigidos pelo art. 91, caput, da referida Lei.

17.1.1. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá também adotar as providências administrativas necessárias para dar ciência da contratação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), especialmente quando a contratação envolver recursos sujeitos à fiscalização daquela Corte.

17.3. Quando exigido por legislação específica, também serão promovidas publicações no Diário Oficial do Município de Niterói e, se necessário, em outros meios oficiais definidos por regulamento.

17.4. Os custos com eventuais publicações, quando cabíveis, correrão à conta dos recursos orçamentários vinculados ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO


24




18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Contrato, que não puderem ser solucionadas por via administrativa ou por conciliação entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao inteiro teor deste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 26/02/2026.


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda
Município de Niterói


MARCIO CAMPOS RODRIGUES

Procurador
Geru Sociedade de Crédito Direto S.A.


CRISTIANO BRAZ ROCHA

Diretor
Geru Sociedade de Crédito Direto S.A.

Testemunhas:

1. Nome: Vitor Ribeiro Cuervo
CPF: 146.700.947-42



2. Nome: Salomão de Souza Neto
CPF: 110027857-58

